

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, COM VISTAS A ORIENTAR E IMPLEMENTAR MEDIDAS PARA ASSEGURAR A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA E A CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Pesqueira/PE, no exercício de suas competências constitucionais e legais, realiza tratamento contínuo de dados pessoais comuns e sensíveis de vereadores, servidores, colaboradores, prestadores de serviços e cidadãos.

Com a vigência da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com a elevação da proteção de dados pessoais à categoria de direito fundamental (art. 5º, LXXIX, da Constituição Federal), impõe-se aos entes públicos o dever de adotar medidas técnicas, administrativas e jurídicas aptas a assegurar a conformidade legal, a transparência e a segurança no tratamento desses dados.

Constatou-se que a Câmara Municipal de Pesqueira/PE não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais com qualificação técnica e jurídica especializada para promover a implementação, a governança e o monitoramento contínuo da LGPD, tampouco para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), nos termos do art. 41 da LGPD.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em proteção de dados pessoais.

2. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A ausência de estrutura técnica e jurídica especializada para adequação à LGPD expõe a Câmara Municipal a riscos relevantes, tais como:

- Tratamento irregular de dados pessoais;
- Descumprimento de deveres legais de transparência e segurança;
- Aplicação de sanções administrativas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- Responsabilização dos gestores públicos;
- Danos à imagem institucional e à confiança dos cidadãos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá atender integralmente às disposições do Termo de Referência, contemplando, no mínimo:

- Consultoria e assessoria jurídica especializada em LGPD;
- Diagnóstico institucional de governança e segurança da informação;
- Mapeamento e inventário de dados pessoais;
- Elaboração e implementação de políticas, normas e procedimentos de proteção de dados;
- Capacitação e conscientização de vereadores, servidores e colaboradores;
- Gerenciamento de riscos e incidentes de segurança da informação;
- Elaboração de relatórios técnicos, inclusive Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (DPIA);

- Atuação como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), nos termos do art. 41 da LGPD e da Resolução CD/ANPD nº 18/2024.

É vedada a subcontratação, conforme §4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Foram consideradas as seguintes alternativas:

- a) Execução direta pela Administração: Solução inviável diante da inexistência de servidores com a qualificação técnica e jurídica necessária.
- b) Contratação de empresa genérica de tecnologia da informação: Solução inadequada, pois não contempla de forma suficiente os aspectos jurídicos, normativos e de governança exigidos pela LGPD.
- c) Contratação de consultoria e assessoria jurídica especializada em LGPD: Solução que atende plenamente às necessidades institucionais, especialmente pela natureza singular do objeto e pela exigência de notória especialização.

5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em LGPD mostra-se a solução mais adequada, eficiente e segura, considerando:

- A complexidade normativa da Lei nº 13.709/2018;
- A necessidade de abordagem jurídica, técnica e estratégica integrada;
- A exigência de atuação como DPO;
- O caráter singular do serviço;
- A inviabilidade de execução por meios próprios.

A contratação enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, PRAZOS E RESULTADOS ESPERADOS

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com execução contínua dos serviços, conforme etapas definidas no Termo de Referência:

- Diagnóstico e conscientização;
- Mapeamento de dados pessoais;
- Elaboração do plano de adequação;
- Implementação da governança documental;
- Atuação permanente como Encarregado de Dados (DPO).

Espera-se, como resultado, a conformidade integral com a LGPD, a mitigação de riscos jurídicos e o fortalecimento da governança institucional.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base em pesquisa de preços realizada junto a outros entes públicos e referências de mercado, o valor estimado da contratação é de R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais), correspondente ao valor médio mensal de R\$ 8.150,00, pelo período de 12 meses.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa possui previsão orçamentária no Orçamento do Poder Legislativo do Município de Pesqueira/PE, exercício de 2026, conforme a seguinte dotação:

01000	PODER LEGISLATIVO
01100	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
01.031.0001.2030	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURÍDICO

9. ANÁLISE DE RISCOS

Os principais riscos associados à não contratação ou à contratação inadequada do objeto são:

- Descumprimento da LGPD;
- Vazamento ou uso indevido de dados pessoais;
- Sanções administrativas pela ANPD;
- Responsabilização dos gestores;
- Prejuízos institucionais e reputacionais.

A contratação proposta é medida adequada para mitigação desses riscos.

10. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é necessária, tecnicamente viável e juridicamente adequada, atendendo ao interesse público e encontrando amparo na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 13.709/2018.

Pesqueira-PE 09 de fevereiro de 2026

Secretaria ADM
Edneide Aparecida Monteiro Martins
CPF: sob o nº 449.893.424-53